



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 17-H/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA SAME – SERVIÇO DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar e, de outro lado, a Empresa **SAME – SERVIÇO DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.217.910/0001-07, com sede à Rua Acapulco, nº 08 – Praia dos Cavaleiros – Macaé/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Igor Felix Machado, portador do RG nº 10215916-7 e inscrito no CPF sob o nº 083.622.427-28, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3339, de 03 (três) de abril de 2014, Convite nº 03/14, fundamentado na meta 10 – Código 053, I, art. 2º da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **SAME – SERVIÇO DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a cobertura médica de eventos públicos com estimativa de 5.000 (cinco mil) pessoas por dia, conforme especificações no Anexo I e condições no Anexo VI.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Unit. do Serviço	V. Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a cobertura médica de evento público, com estimativa de público de 5.000 (cinco mil) pessoas por dia, com toda estrutura necessária para cobertura do evento, no município de Silva Jardim. (Conforme condições)	Serv./Dia	5		R\$ 13.310,00	R\$ 66.550,00
1.1	Mão-de-obra (Técnico de enfermagem)	Serv.	3	R\$ 260,00	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
1.2	Mão-de-obra enfermeiro	Serv.	3	R\$ 452,50	R\$ 1.357,50	R\$ 6.787,50
1.3	Mão-de-obra médico	Serv.	3	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00	R\$ 17.250,00
1.4	Maquieiro	Serv.	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
1.5	Motorista	Serv.	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00
1.6	Locação de Posto Médico completo	Serv.	1	R\$ 1.287,50	R\$ 1.287,50	R\$ 6.437,50
1.7	Locação de ambulância	Serv.	3	R\$ 1.655,00	R\$ 4.965,00	R\$ 24.825,00
					TOTAL	R\$ 66.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo de execução deste Convite será do dia 07 (sete) a 11 (onze) de maio de 2014.

II – Local de entrega/Horário: o serviço deverá ser prestado no Campo do Rial, no bairro Nossa Senhora



da Lapa – Silva Jardim/RJ, de 20:00 h às 04:00 h do dia seguinte, conforme condições (Anexo VI).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 66.550,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

I - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, através da Tesouraria do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por 03 (três) servidores da SEMTIC/FUMTUR.

II - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMTIC/FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FUMTUR em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - As faturas serão pagas, após a comprovação, pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços no local previsto;

II - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

III - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados;

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;

V - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

VI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início no dia 07 (sete) de maio de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

2014, com término previsto para o dia 11 (onze) de maio de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00 – SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 036/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de maio de 2014.

Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR

Igor Félix
Gerente Operacional
SAME - Serviços de atuação em
Medicina de Emergência Ltda
SAME - Serviço de Atuação em Medicina de
Emergência
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: *Náucia de F. D. Fernandes*
CPF nº *102.917.547-08*

2)

Nome: *Moyses Toledo Colreira*
CPF nº *939730807-63*